



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**16/05/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140021 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA MARIA RUFINO DOS SANTOS, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140022 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA JOSÉ GONZAGA DE ALMEIDA, BAIRRO: TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57061-060, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140023 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA JOSÉ GONZAGA DE ALMEIDA, BAIRRO: TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57061-060, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140024 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA AVENIDA MACEIÓ, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.061-110, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140026 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA MACEIÓ, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.061-110, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140027 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA SANTA LUZIA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.060-150, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140029 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA SANTA LUZIA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.060-150, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140030 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA RONALDO BARBOSA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.060-680, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140031 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AL 105, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57074-400, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140033 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140034 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA NEDDA RAMALHO DE CASTRO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140036 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS C 72 E C 73, CONJUNTO FREI DAMIÃO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140038 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA C OITENTA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140039 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA TAMPA PARA GALERIA NA RUA C SETENTA E UM, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140040 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA CONTINUAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS RUAS C 83 E C 84, CONJUNTO FREI DAMIÃO, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140041 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA CÍCERA BENEDITA DA SILVA RÊGO, CONJUNTO BENÍCIO MENDES BARROS, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140020 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) E SINALIZAÇÃO NA RUA ANTÔNIO VIÊIRA FILHO CONJUNTO SALVADOR LYRA, LOCALIZADO NA RUA DA PARÓQUIA DE SÃO PAULO APÓSTOLO, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140025 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA RECOLHIMENTO DE ENTULHO NO CONJUNTO PAULO BANDEIRA NA QUADRA 05, LOCALIZADO PRÓXIMO AO CAMPO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140028 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO PAULO BANDEIRA QUADRA 05, LOCALIZADO PRÓXIMO AO CAMPO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140032 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO CONJUNTO PAULO BANDEIRA, LOCALIZADO PRÓXIMO AO CAMPO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05150001 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) E SINALIZAÇÃO NA ANEVIDA BOSQUE DAS CIMEIRAS CEP: 57074-530, LOCALIZADO EM FRENTE AO CONDOMÍNIO JARDIM DAS AMENDOEIRAS, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05150002 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MELHORIAS NA VIA DE ACESSO DO CONJUNTO LUIZ PEDRO 3 AO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO	DISCUSSÃO ÚNICA

23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05150004 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE RECARGA DO CARTÃO VAMU NOS PRINCIPAIS PONTOS COMERCIAIS DE TODOS OS BAIRROS	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090022 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA EMPRESÁRIO JOSE PEREIRA ROCHA - PETRÓPOLIS, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05090024 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA EMPRESARIO JOSE PEREIRA ROCHA - PETROPOLIS, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
26	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140087 /2022	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A LEISHMANIOSE ANIMAL.	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03310038 /2023	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11050006 /2023	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04080045 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DOS REGIMES COMUNISTAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220019 /2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA "PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" A PRAÇA JUNTO À TERCEIRA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA DR. JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220021 /2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA PRAÇA SÃO FRANCISCO A PÇA DO CONJ. JARDIM ROYAL NA CIDADE UNIVERSITÁRIA	SEGUNDA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220024 /2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA "PRAÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" A PRAÇA JUNTO À QUARTA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA DR. JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220025 /2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA PRAÇA NOSSA SENHORA DAS DORES A PÇA DO CONJ. JARDIM ROYAL NA CIDADE UNIVERSITÁRIA	SEGUNDA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220026 /2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA "PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA" A PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220027 /2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA "PRAÇA NOSSA SENHORA AUXILIADORA" A PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO

36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220018 /2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA PRAÇA STO ANTÔNIO A PÇA DO CONJ. JARDIM ROYAL NA CIDADE UNIVERSITÁRIA	SEGUNDA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220017 /2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA "PRAÇA SÃO JOSÉ" A PRAÇA JUNTO À SEGUNDA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA DR. JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03040017 /2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA "PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA" A PRAÇA JUNTO À PRIMEIRA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA DR. JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220020 /2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA PRAÇA SAGRADA FAMÍLIA A PÇA JUNTO À QUINTA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA R. DR. JURACI PEREIRA E A R. ZAFIRA ATAÍDE NO CONJ. JARDIM ROYAL NA CIDADE UNIVERSITÁRIA	SEGUNDA DISCUSSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 058/2024 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA MARIA RUFINO DOS SANTOS, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de maio de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**8 de fev. de 2024 11:05:55**  
1113 Avenida Maria Rufino dos  
Santos Cidade Universitária  
Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 059/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA JOSÉ GONZAGA DE ALMEIDA, BAIRRO: TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57061-060, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de maio de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**8 de fev. de 2024 09:17:12**

15A Rua José Gonzaga de Almeida  
Tabuleiro do Martins Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 060/2024 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA JOSÉ GONZAGA DE ALMEIDA, BAIRRO: TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57061-060, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

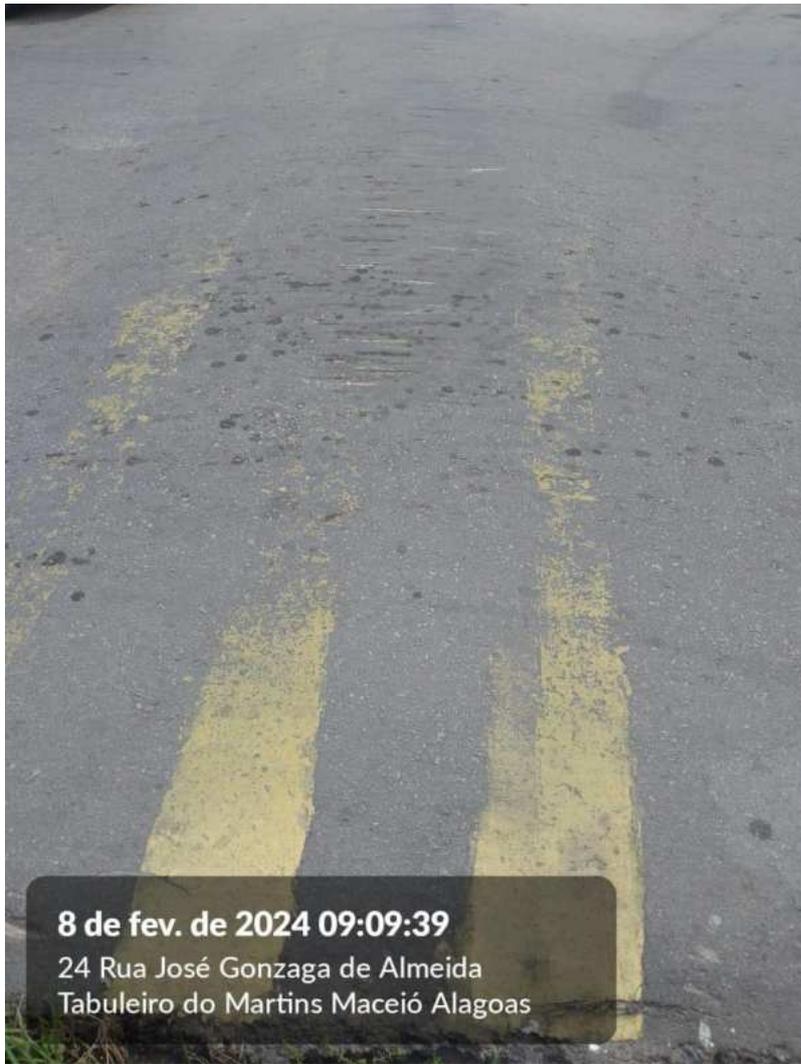
É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de maio de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**8 de fev. de 2024 09:09:39**

24 Rua José Gonzaga de Almeida  
Tabuleiro do Martins Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 061/2024 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA AVENIDA MACEIÓ, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.061-110, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de maio de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 062/2024 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA MACEIÓ, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.061-110, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de maio de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**8 de fev. de 2024 08:48:53**  
110 Avenida Maceió Tabuleiro do  
Martins Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 063/2024 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA SANTA LUZIA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.060-150, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de maio de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**8 de fev. de 2024 08:48:19**  
316 Rua Santa Luzia Tabuleiro do  
Martins Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 064/2024 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA SANTA LUZIA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.060-150, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de maio de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**8 de fev. de 2024 08:46:18**  
297 Rua Santa Luzia Condomínio  
Morada Nova Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 065/2024 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA RONALDO BARBOSA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.060-680, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de maio de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 066/2024 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AL-105, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57074-400, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de maio de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**15 de fev. de 2024 10:22:09**

40d AL-105 Benedito Bentes

Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 067/2024 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de maio de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 298/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação**, na Rua Nedda Ramalho de Castro, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

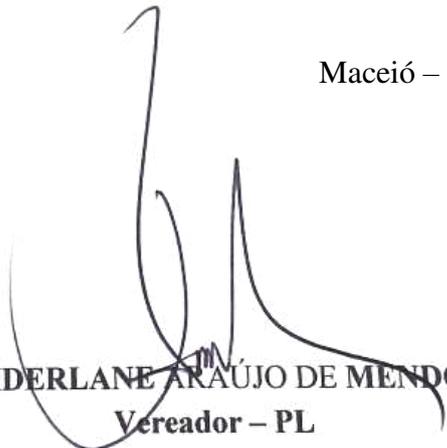
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de maio de 2024.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, n° 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 299/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Pavimentação asfáltica

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **pavimentação asfáltica**, nas ruas Rua C Setenta e Dois e Rua C Setenta e Três, Conjunto Frei Damião, ao lado da Igreja Católica, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

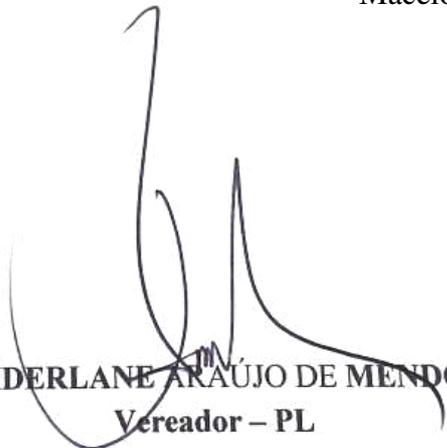
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de maio de 2024



**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

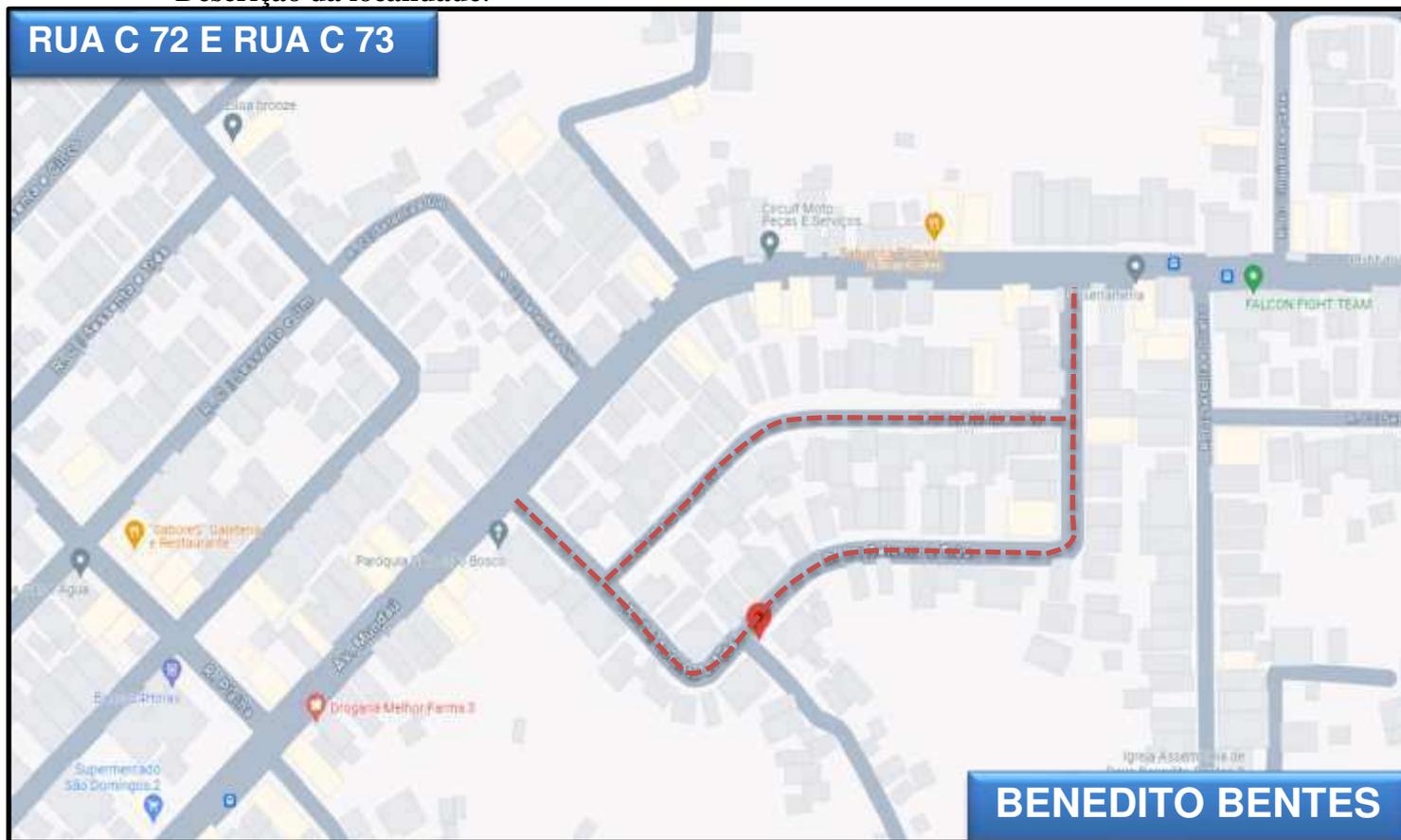


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, n° 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariam@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariam@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 300/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação**, na Rua C Oitenta, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

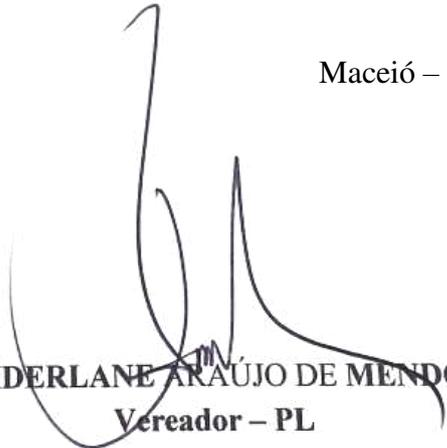
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de maio de 2024.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)

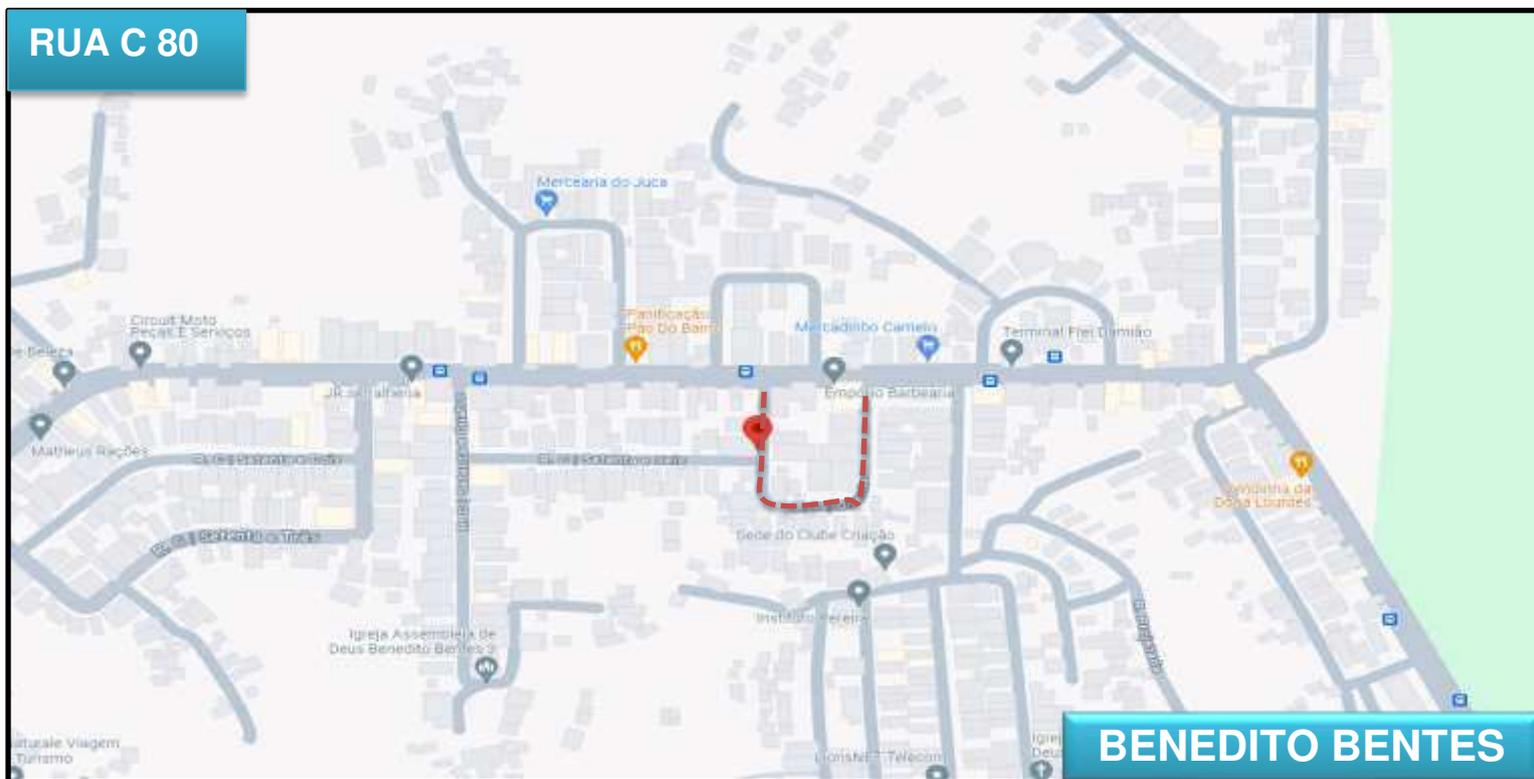


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, n° 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 301/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Tampa para galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **tampa para galeria**, na Rua C Setenta e Um, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

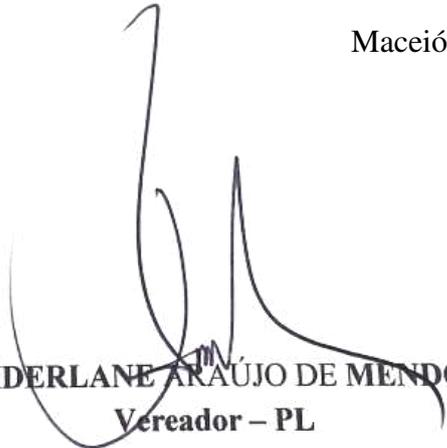
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que estar causando vários riscos aos motoristas e pedestres da região. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de maio de 2024.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**Vereador – PL**

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366.

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

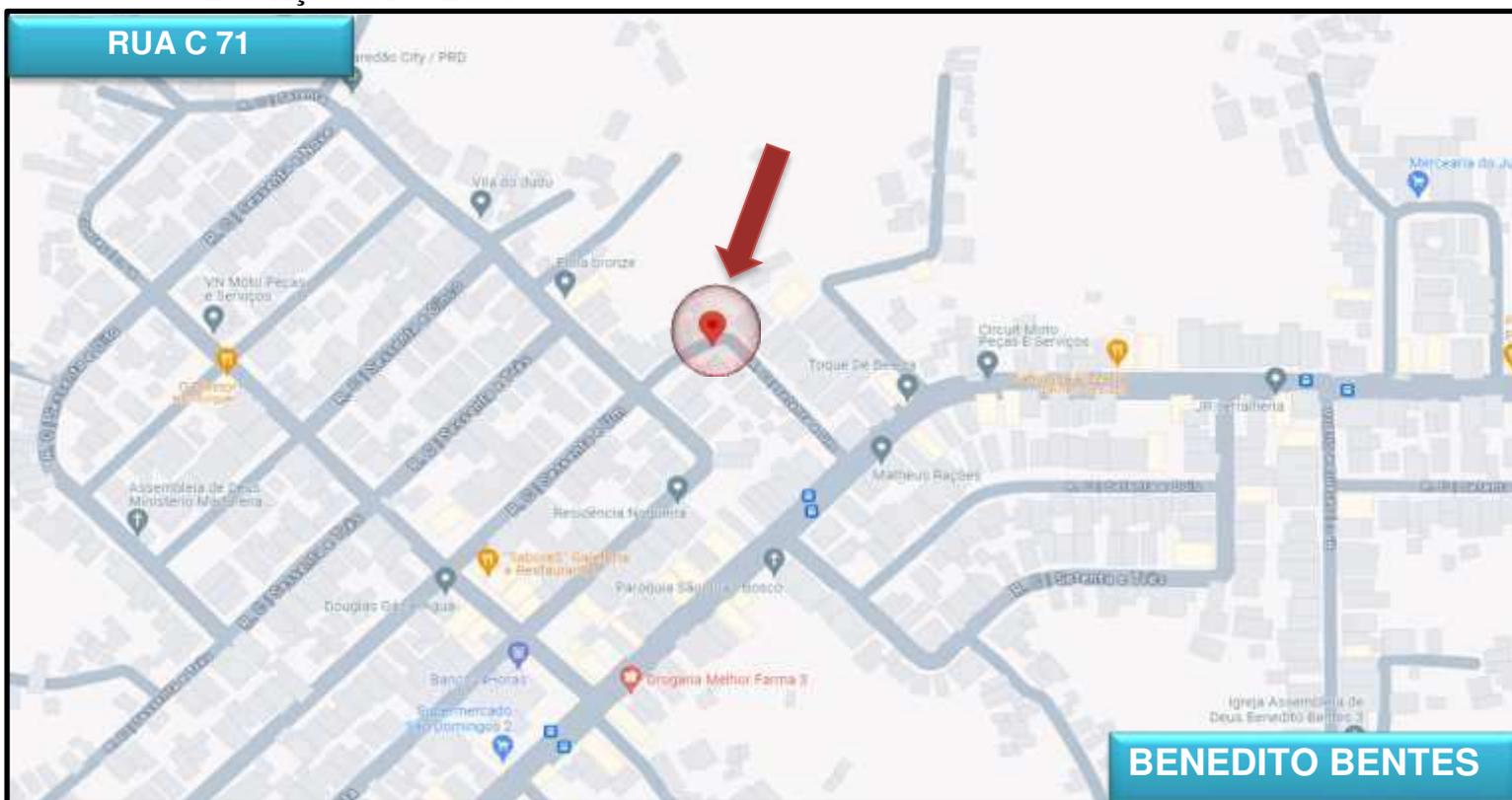


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 302/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto: : continuação de drenagem e pavimentação**

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **continuação da pavimentação asfáltica**, na Rua C Oitenta e Três e Rua C Oitenta e Quatro, Conjunto Frei Damião, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

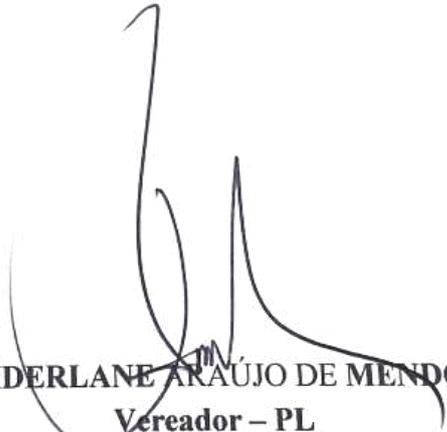
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de maio de 2024



**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**

**RUAS C 83 e C 84**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 303/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação**, na Rua Cícera Benedita da Silva Rêgo, Conjunto Benício Mendes Barros, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

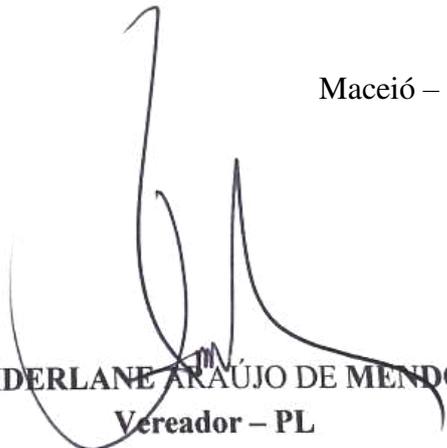
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de maio de 2024.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)

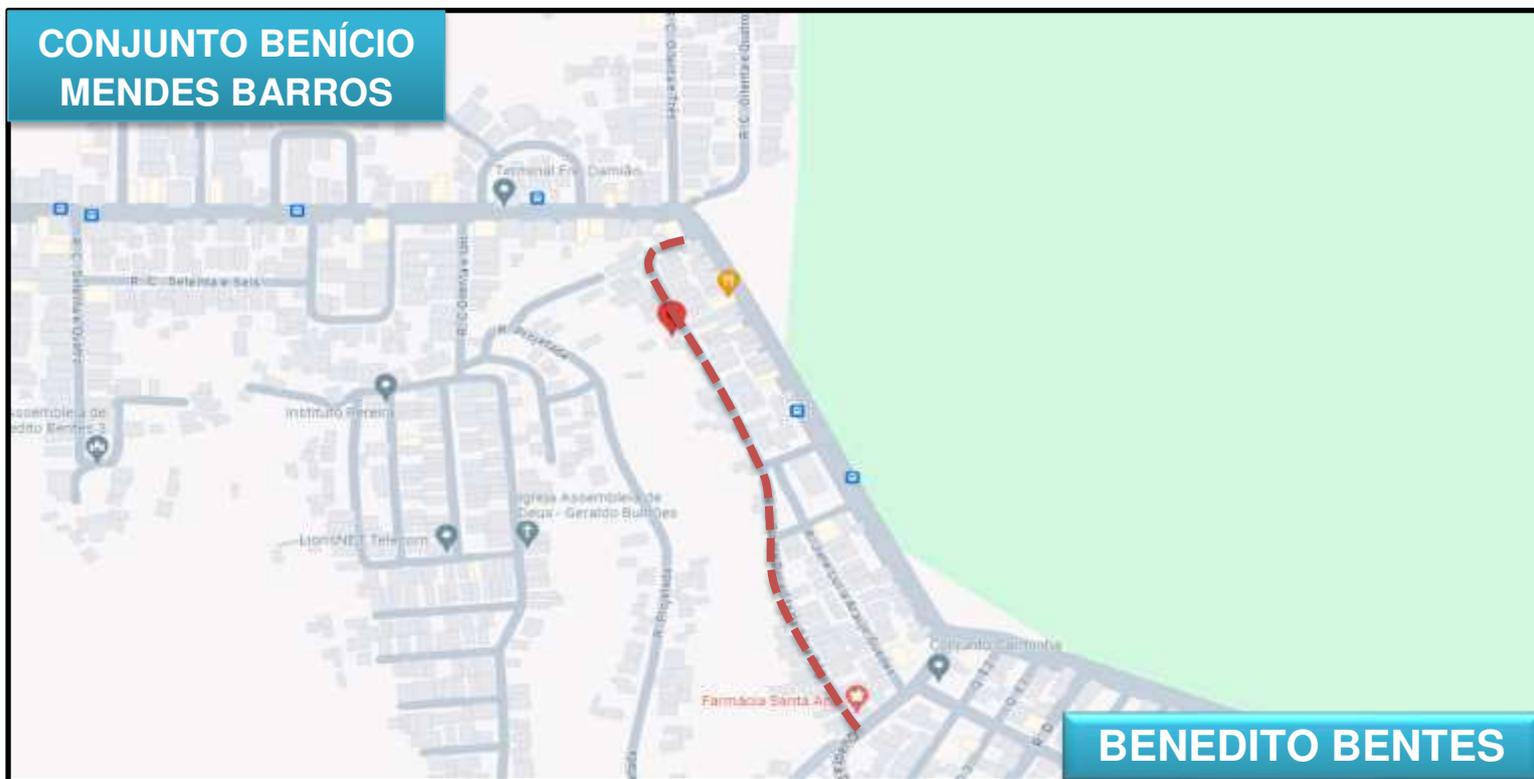


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 179/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

**“IMPLANTAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) E SINALIZAÇÃO NA RUA ANTÔNIO VIÊIRA FILHO CONJUNTO SALVADOR LYRA, LOCALIZADO NA RUA DA PARÓQUIA DE SÃO PAULO APÓSTOLO, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores do conjunto supracitadas, que reivindicam lombadas e sinalização. Os mesmos informaram que os veículos transitam na referida rua em alta velocidade, trazendo insegurança para os transeuntes e moradores quando precisam se deslocar pela região, se faz necessária uma intervenção urgente do município para evitar esses perigos e trazer tranquilidade para os populares da região. Seguem em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de maio de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

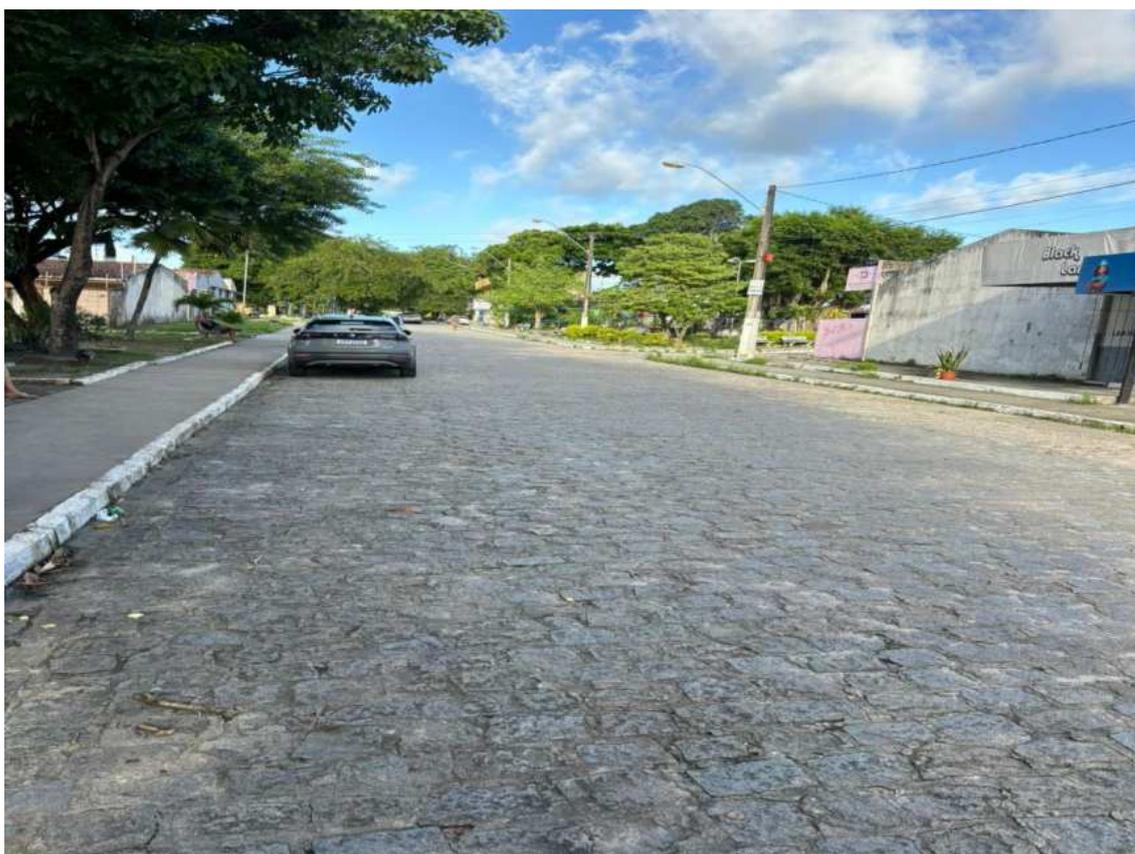
**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTOS:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 180/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“RECOLHIMENTO DE ENTULHO NO CONJUNTO PAULO BANDEIRA NA QUADRA 05, LOCALIZADO PRÓXIMO AO CAMPO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**Considerando** o pedido feito pelos moradores da região que ressaltam que a calçada da rua esta cheia de resto de entulho e está passando para meio da rua, impedindo a passagem de pedestre e motorista. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de maio de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 181/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO PAULO BANDEIRA QUADRA 05, LOCALIZADO PRÓXIMO AO CAMPO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**Considerando** o pedido feito pelos moradores da região que ressaltam que as ruas estão cheias de mato por todo meio fio, as ruas do conjunto estão sujas. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de maio de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 182/2024– GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO CONJUNTO PAULO BANDEIRA, LOCALIZADO PRÓXIMO AO CAMPO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a rua em questão tem uma péssima iluminação, no período noturno a situação se agrava, os moradores e transeuntes vem sofrendo uma onda de assalto diariamente, pois a baixa iluminação influencia para vulnerabilidade na região. Salientamos que existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Pedimos que pedido seja atendido em caráter de urgência, compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue foto em anexo da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de maio de 2024.

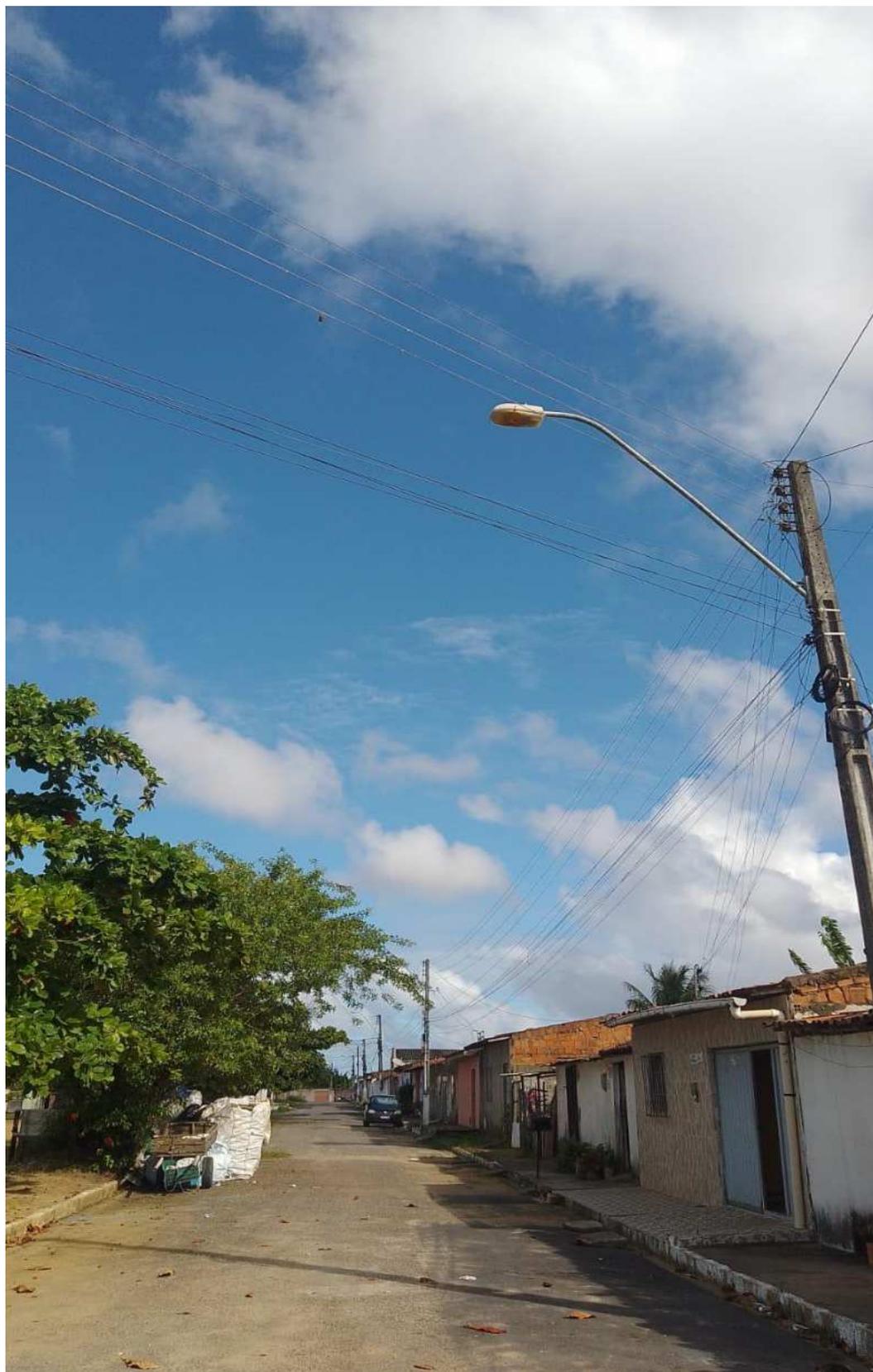
*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 183/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

**“IMPLANTAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) E SINALIZAÇÃO NA ANEVIDA BOSQUE DAS CIMEIRAS CEP: 57074-530, LOCALIZADO EM FRENTE AO CONDOMÍNIO JARDIM DAS AMENDOEIRAS, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores do condomínio supracitadas, que reivindicam lombadas e sinalização. Os mesmos informaram que os veículos transitam na referida avenida em alta velocidade, trazendo insegurança para os transeuntes e moradores quando precisam se deslocar pela região, se faz necessária uma intervenção urgente do município para evitar esses perigos e trazer tranquilidade para os populares da região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de maio de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 184/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“MELHORIAS NA VIA DE ACESSO DO CONJUNTO LUIZ PEDRO 3 AO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO.”**

### **JUSTIFICATIVAS**

Considerando o relato dos moradores do conjunto supracitado, eles pedem que sejam feitas melhorias na via de acesso para facilitar a vida dos mesmos no deslocamento ao conjunto José Tenório, a via existente está no barro cheia de buraco, completamente abandona, em dias de chuvas fica impossível transitar pelo local. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de maio de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Netto*

**Brivaldo Marques Silva Netto**  
Vereador de Maceió

**ANEXO**

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 185/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

**“IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE RECARGA DO CARTÃO VAMU NOS PRINCIPAIS PONTOS COMERCIAIS DE TODOS OS BAIRROS.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos usuários dos coletivos de Maceió que sejam implantados novos pontos de recargas, pois hoje em dia só existe o ponto na sede do cartão e nos terminais, muitas das vezes ficam distante das casas dos usuários, disponibilizando por bairros ficaria mais acessivo. Segue anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de maio de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 053/2024 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 09 de maio 2024

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA EMPRESÁRIO JOSE PEREIRA ROCHA -  
PETRÓPOLIS, MACEIÓ – AL”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

**S 9°36'20.28000" (LAT)**

**W 35°45'12.19170" (LONG)**

**Altitude: 64 m**

**07/05/2024, 17:19**

**Provedor de localizações: Fundido**

**Rua Empresário José Pereira Rocha 107**

**Maceió 57080-550**

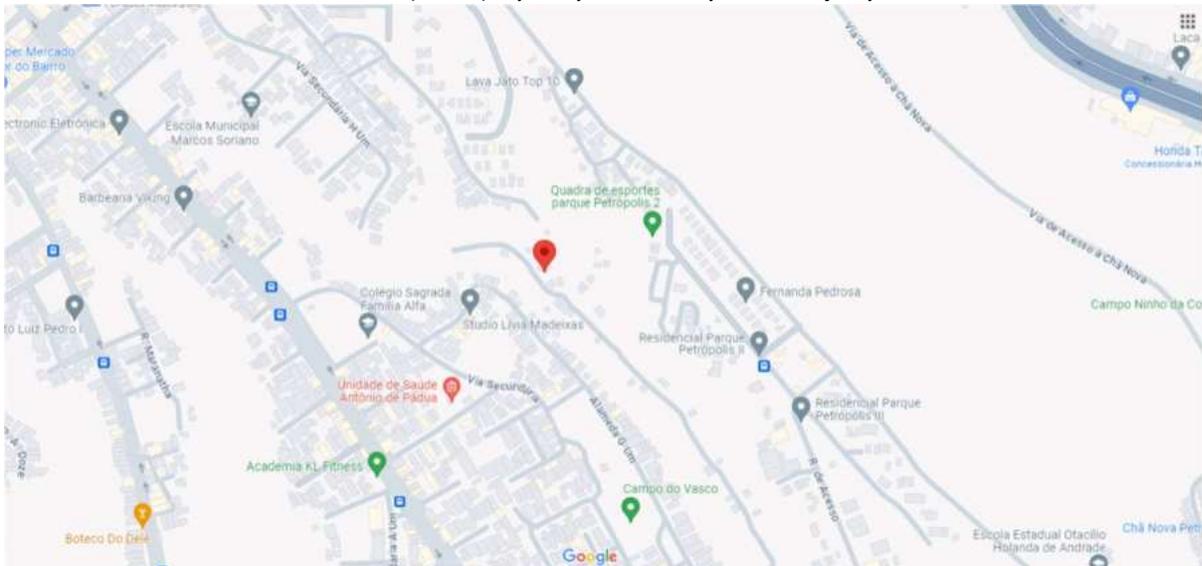
**AL**

**Brasil**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B036'20.3%22S+35%C2%B045'12.1%22W/@-9.6058636,-35.7528097,17z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6056309!4d-35.7533569?hl=pt-BR&entry=ttu>

R. Empresario Jose Pereira Rocha, 107 - Petropolis, Maceió - AL, 57080-550



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
VACINAÇÃO CONTRA A LEISHMANIOSE  
ANIMAL.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Maceió, a Política Municipal de Vacinação contra a Leishmaniose Animal, com a finalidade de prevenir e controlar a doença.

**Art. 2º.** A Política de que trata o art. 1º desta Lei compreende as seguintes ações:

I - Campanha de divulgação, tendo as principais metas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos proprietários dos animais;
- c) orientação sobre a vacinação.

II - Campanha de vacinação gratuita dos animais a ser realizada uma vez por ano.

**Art. 3º.** O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
VACINAÇÃO CONTRA A LEISHMANIOSE  
ANIMAL.**

**JUSTIFICATIVA<sup>1</sup>**

Leishmaniose Visceral Canina ou Calazar é uma doença transmitida pelo Mosquito Palha infectado aos cães. A Leishmaniose é uma doença grave e, quando não tratada da maneira correta, possui uma taxa de mortalidade em mais de 90% (noventa por cento) dos casos. Sabe-se que a Leishmaniose não acomete apenas os animais, mas também seres humanos.

A patologia é causada pelo protozoário *Leishmania Infantum*, que é vetorizado pelo inseto *Lutzomyia longipalpis*, popularmente conhecido como "mosquito palha". A biodiversidade belo-horizontina favorece a proliferação do inseto que se reproduz em ambientes com acúmulo de matéria orgânica, sobretudo lixo.

A Leishmaniose Visceral ou Calazar é uma doença silenciosa, e este é um dos principais obstáculos para o seu controle. Em alguns casos, o cão infectado pelo protozoário *Leishmania* demora para manifestar os sintomas da doença ou alguns animais podem viver sem apresentar nenhuma alteração clínica. Isso faz com que o diagnóstico seja difícil e assim, o cão fica como um reservatório da doença. Existe uma grande quantidade de cães infectados, mas que ainda não apresentaram os sintomas. A Leishmaniose Visceral Canina pode ter um período de incubação em média de 6 meses a 2 anos.<sup>2</sup>



Leishmaniose Visceral Canina (LVC)

<https://www.revistaveterinaria.com.br/leishmaniose-visceral-canina-lvc-saiba-mais/>

<sup>1</sup> Este projeto é baseado no PL nº 91/2021 da Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG

<sup>2</sup> [https://leishmaniosevisceralcanina.com.br/leishmaniose-visceral-canina-prevencao/?gclid=CjwKCAiAv9ucBhBXEiwA6N8nYAgKu9z7\\_hhiCyQ8tKACgQvDtY-SBR4UynGxzdt06iOkcng5nZbFkRoCFfsQAvD\\_BwE](https://leishmaniosevisceralcanina.com.br/leishmaniose-visceral-canina-prevencao/?gclid=CjwKCAiAv9ucBhBXEiwA6N8nYAgKu9z7_hhiCyQ8tKACgQvDtY-SBR4UynGxzdt06iOkcng5nZbFkRoCFfsQAvD_BwE)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Um triste fato, é que, para os tutores que por algum motivo não possam aplicar o tratamento aos seus animais de estimação é recomendada a eutanásia. Medida prevista no decreto nº 51.838 de 14 de março de 1963.

O projeto tem fundamento constitucional pois consoante o disposto no art. 30, inciso I e no art. 32, §1º da CRFB compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e também há competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios na preservação das florestas, da fauna e da flora (art. 23, VII CRFB).

Outrossim, é dever constitucional imposto ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em especial a disposição contida no art. 225, §1º, inciso VII:

Art. 225. (...) §1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Diante dos fatos e dados expostos acima, o presente projeto de lei, objetiva que o poder público municipal faça anualmente uma campanha de vacinação contra a leishmaniose no Município de Maceió/AL e disponibilize a vacina gratuitamente.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12140087 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 633/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A LEISHMANIOSE ANIMAL.

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de dezembro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de dezembro de 2022 às 19h09.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 12140087/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 633/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI Nº 633/2022 QUE DISPÕE SOBRE A  
POLÍTICA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO  
CONTRA A LEISHMANIOSE ANIMAL.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 633/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Política Municipal de Vacinação contra a Leishmaniose animal.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 633/2022 que dispõe sobre a Política Municipal de Vacinação contra a Leishmaniose animal, senão vejamos a íntegra do Projeto:

**[...] A Câmara Municipal de Maceió decreta:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Maceió, a Política Municipal de Vacinação contra a Leishmaniose Animal, com a finalidade de prevenir e controlar a doença.

**Art. 2º** - A Política de que trata o art. 1º desta Lei compreende as seguintes ações:

**I** - Campanha de divulgação, tendo as principais metas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos proprietários dos animais;
- c) orientação sobre a vacinação.

**II** - Campanha de vacinação gratuita dos animais a ser realizada uma vez por ano.

**Art. 3º** - O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Logo, constituem objetivos, pois a Leishmaniose Visceral ou Calazar é uma doença silenciosa, e este é um dos principais obstáculos para o seu controle. Em alguns casos, o cão infectado pelo protozoário *Leishmania* demora para manifestar os sintomas da doença ou alguns animais podem viver sem apresentar nenhuma alteração clínica. Isso faz com que o diagnóstico seja difícil e assim, o cão fica como um reservatório da doença. Existe uma grande quantidade de cães infectados, mas que ainda não apresentaram os sintomas. A Leishmaniose Visceral Canina pode ter um período de incubação em média de 6 meses a 2 anos. Sendo assim, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.



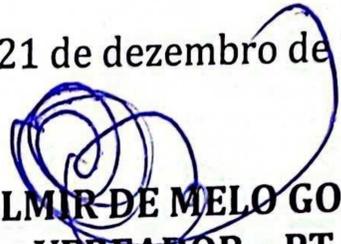
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

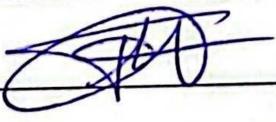
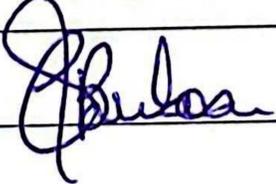
**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 633/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2022.

  
**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR - PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>ALDO LOUREIRO</i>		
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**Processo N°** : 12140087 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 633/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A LEISHMANIOSE ANIMAL.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

**Maceió/AL, 14 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de maio de 2024 às 13h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As clínicas e os hospitais veterinários bem como os pet shops que dentro de suas unidades também realizem procedimentos cirúrgicos, localizados no Município de Maceió, ficam obrigados a disponibilizar, em local visível de suas dependências, informações sobre a proibição legal da realização da cirurgia de caudectomia em cães e gatos.

**Parágrafo único.** caudectomia é a secção da cauda do animal ou parte dela.

**Art. 2º.** No âmbito do Município de Maceió fica proibida a prática da cirurgia de caudectomia, somente para fins estéticos, em cães e gatos.

**Art. 3º.** Esta Lei tem como objetivos:

I – coibir a prática ou o ato de abuso, maus-tratos e mutilação de animais (Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998);

II – garantir o acesso à informação aos usuários dos serviços prestados (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

III – coibir a prática da cirurgia de caudectomia somente para fins estéticos.

**Art. 4º.** Excluem-se da proibição ora instituída os casos específicos nos quais seja atestada, mediante comprovação do médico veterinário, a necessidade de cirurgia decorrente de enfermidade que comprometa a saúde do animal.

**Art. 5º.** Os locais mencionados no art. 1.º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar à presente Lei, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 31 de Março de 2023.

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**JUSTIFICATIVA<sup>1</sup>**

Caudectomia é o procedimento cirúrgico que retira total ou parcialmente a cauda do animal. Muito praticada para fins estéticos em algumas raças caninas até o início dos anos 2000, foi proibida com essa finalidade em todo o Brasil pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2013.<sup>2</sup>

De acordo com o veterinário, cirurgião-geral de pequenos animais e conselheiro do CFVM no Distrito Federal, Rafael Silva de Souza, embora realizados com frequência, procedimentos como conchectomia parcial (corte da orelha), caudectomia (corte da cauda) e a retirada de cordas vocais de cães e de unhas dos gatos, são proibidos pelo Conselho.

O especialista destaca que são cirurgias com finalidade somente estética que retiram do animal características de sua natureza, prejudicando o bem estar das espécies. Ele lembra que as mutilações são consideradas crime ambiental.<sup>3</sup>

Finalmente, em 2013, a resolução nº 1027/2013 alterou a recomendação de 2008 e passou a incluir a caudectomia como procedimento proibido de ser realizado no Brasil pelos médicos-veterinários.

Assim, qualquer profissional que realize o procedimento de caudectomia para fins estéticos pode sofrer sanção profissional, respondendo por crime federal de acordo com a Lei de Crimes Ambientais de 1998.

O Conselho de Veterinária passou a disseminar a informação que a caudectomia terapêutica é autorizada. Trata-se da cirurgia realizada para tratar alguma doença: lesões repetidas e crônicas de automutilação, tumores, por dor (como na cauda em "S" invertido), fraturas, infecções resistentes, entre outras enfermidades.

Por fim, em conformidade com artigo 32 da lei nº 9.605, com alteração da lei nº 14.064/2020, estamos propondo mais este instrumento para que se possa alcançar a efetividade nas ações para o controle desta nefasta mutilação por princípios meramente estéticos aos animais, principalmente cães e gatos criados como animais de estimação e/ou para competições.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 31 de Março de 2023.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora

<sup>1</sup> Esta proposta tem como base a Lei Estadual nº17.622, 20.08.2021 do Estado do Ceará.

<sup>2</sup> <https://seres.vet/blog/caudectomia/>

<sup>3</sup> <https://radios.ebc.com.br/nossos-bichos/2018/06/cirurgias-esteticas-em-animais-sao-proibidas-pelo-cfvm>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03310038 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 188/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 13 de abril de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de 2023 às 10h07.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER Nº 36/2023 - CCJRF**

PROCESSO Nº: 03310038/2023

PROJETO DE LEI Nº 188/2023

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 188/2023, protocolizado através do Processo nº 03310038/2023 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

### II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende a Senhora Vereadora, através do Projeto de Lei em exame, que pet shops, clínicas e hospitais veterinários, que realizam procedimentos cirúrgicos disponibilizem em local visível de suas dependências, informações sobre a proibição legal da realização da cirurgia de caudectomia em cães e gatos.

Justificando sua proposição, a ilustre Vereadora afirma que tal procedimento é proibido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Anteriormente, os cães tinham suas caudas amputadas por conta de padrões de beleza de algumas raças, tais como: Poodle, Yorkshire Terrier, Pinscher, Dobermann, Weimaraner, Cocker Spaniel, Boxer, Rottweiler, Pitbull, e muitas outras.

A cirurgia, geralmente realizada com até cinco dias de vida e o procedimento era extremamente doloroso, pois o filhote tinha sua cauda cortada

✓



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

e ainda levava alguns pontos no local; tudo isso sem anestesia, pois, devido à pouca idade, acreditava-se que ele não sentia tanta dor

Em 2008, o Conselho Federal de Medicina Veterinária proibiu as cirurgias estéticas de corte das orelhas, das cordas vocais e das garras do felino. Mas a caudectomia era apenas não recomendada pelo mesmo conselho.

Finalmente, em 2013, a resolução nº 1027/2013 alterou a recomendação de 2008 e passou a incluir a caudectomia como procedimento proibido de ser realizado no Brasil pelos médicos-veterinários.

### III - VOTO

Portanto, a iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2023.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvania Barbosa</i>		
TECA NELMA			
CHICO FILHO	<i>Chico Filho</i>		
GABY RONALSA	<i>Gaby Ronalsa</i>		
OLIVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
LEONARDO DIAS			



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 03310038/2023

PROJETO DE LEI Nº 188/2023

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

**Assunto:** PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 27 de ABRIL de 2023

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



Conectada com você.  
Conectada com Maceió.  
**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03310038 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 188/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **DESPACHO**

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro

**Maceió/AL, 27 de abril de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de abril de 2023 às 14h55.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 03310038/2023.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03310038/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 188/2023**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 188/2023, protocolizado através do Processo nº 03310038/2023 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende a Senhora Vereadora, através do Projeto de Lei em exame, que pet shops, clínicas e hospitais veterinários, que realizam procedimentos cirúrgicos disponibilizem em local visível de suas dependências, informações sobre a proibição legal da realização da cirurgia de caudectomia em cães e gatos. Justificando sua proposição, a ilustre Vereadora afirma que tal procedimento é proibido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Anteriormente, os cães tinham suas caudas amputadas por conta de padrões de beleza de algumas raças, tais como: Poodle, Yorkshire Terrier, Pinscher, Dobermann, Weimaraner, Cocker Spaniel, Boxer, Rottweiler, Pitbull, e muitas outras.

A cirurgia, geralmente realizada com até cinco dias de vida e o procedimento era extremamente doloroso, pois o filhote tinha sua cauda cortada e ainda levava alguns pontos no local; tudo isso sem anestesia, pois, devido à pouca idade, acreditava-se que ele não sentia tanta dor

Em 2008, o Conselho Federal de Medicina Veterinária proibiu as cirurgias estéticas de corte das orelhas, das cordas vocais e das garras do felino. Mas a caudectomia era apenas não recomendada pelo mesmo conselho.

Finalmente, em 2013, a resolução nº 1027/2013 alterou a recomendação de 2008 e passou a incluir a caudectomia como procedimento proibido de ser realizado no Brasil pelos médicos-veterinários.

**III – VOTO**

Portanto, a iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2023.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Silvania Barbosa

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D2DFC37A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/05/2023. Edição 6673a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03310038 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 188/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais para providências.

**Maceió/AL, 03 de maio de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de maio de 2023 às 10h43.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2023 - CDMA**

**PROCESSO Nº. 03310038/2023**

**PROJETO DE LEI Nº. 188/2023**

**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA: PROJETO DE LEI DE 2023  
DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO  
DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR  
INFORMAÇÃO SOBRE A  
PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA  
DE CAUDECTOMIA DE CÃES E  
GATOS, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: VEREADOR RODOLFO BARROS**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a obrigatoriedade, Município de Maceió, de disponibilizar informação sobre a proibição legal da cirurgia de caudectomia de cães e gatos, e da outras providências. O projeto vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**  
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II – ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a obrigatoriedade, Município de Maceió, de disponibilizar informação sobre a proibição legal da cirurgia de caudectomia de cães e gatos, e das outras providências. O presente projeto de Lei, objetiva que pet shops, clínicas e hospitais veterinários, que realizam procedimentos cirúrgicos disponibilizem em local visível de duas dependências, informações sobre a proibição legal da realização da cirurgia de caudectomia em cães e gatos. A iniciativa dispõe, ainda, que em 2013, a resolução nº 1027/2013 do Conselho Federal de Medicina alterou a recomendação de 2008 e passou a incluir a caudectomia como procedimento proibido de ser realizado no Brasil pelos médicos-veterinários. O projeto tem como objetivo principal a proteção dos cães e gatos contra a cirurgia de caudectomia. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com os preceitos legais pertinentes. Portanto, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

## **III – CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbice para o prosseguimento do Projeto de



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

Lei nº 188/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

12 de Setembro de 2023.

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
RODOLFO BARROS			
JOÃO CATUNDA			
BRIVALDO MARQUES			

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - PROCESSO**  
**Nº. 03310038/2023.**

**PROCESSO Nº. 03310038/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº. 188/2023**  
**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA: PROJETO DE LEI DE 2023 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: VEREADOR RODOLFO BARROS**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a obrigatoriedade, Município de Maceió, de disponibilizar informação sobre a proibição legal da cirurgia de caudectomia de cães e gatos, e da outras providências. O projeto vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II – ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a obrigatoriedade, Município de Maceió, de disponibilizar informação sobre a proibição legal da cirurgia de caudectomia de cães e gatos, e da outras providências. O presente projeto de Lei, objetiva que pet shops, clínicas e hospitais veterinários, que realizam procedimentos cirúrgicos disponibilizem em local visível de duas dependências, informações sobre a proibição legal da realização da cirurgia de caudectomia em cães e gatos. A iniciativa dispõe, ainda, que em 2013, a resolução nº 1027/2013 do Conselho Federal de Medicina alterou a recomendação de 2008 e passou a incluir a caudectomia como procedimento proibido de ser realizado no Brasil pelos médicos-veterinários. O projeto tem como objetivo principal a proteção dos cães e gatos contra a cirurgia de caudectomia. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com os preceitos legais pertinentes. Portanto, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

**III – CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 188/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

12 de Setembro de 2023.

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

RODOLFO BARROS  
JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:ABDF1F10**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**Processo N°** : 03310038 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 188/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

**Maceió/AL, 14 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de maio de 2024 às 13h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada a garantia de vagas para alunos e alunas com mobilidade reduzida no sistema de ensino municipal mais próximo da sua residência.

**Parágrafo Único:** A matrícula deve ser efetivada dentro do período estabelecido pelo órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Para efetuar a matrícula, além dos documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, dever-se-á:

- I – Apresentar documento que comprove residência no município de Maceió;
- II – Apresentar relatório médico que comprove a deficiência mencionada, constando necessariamente a Classificação Internacional de Doenças – CID.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino municipal adequarão seus espaços físicos para o devido atendimento ao aluno com mobilidade reduzida.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de novembro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**JUSTIFICATIVA<sup>1</sup>**

Com intuito de promover maior qualidade de vida e atendimento efetivo das pessoas com deficiência, o presente projeto de lei torna obrigatória a matrícula para o aluno e aluna com mobilidade reduzidas no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Além da existência de garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, as quais resguardam os direitos do cidadão a previsão de atendimento às pessoas com necessidades específicas, a legislação proposta traz maior efetividade no âmbito prático.

Nos termos do artigo 30, I e II, da Constituição Federal, caberá ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação vigente no que couber, desta forma, além de importante, a presente propositura encontra-se em sintonia com a previsão legal.

A partir de previsão constitucional, entendemos que é dever do Poder Público local fornecer além de acessibilidade, qualidade de vida e incentivo a inserção escolar, já que a dificuldade na locomoção representa uma das maiores causas da desistência na manutenção dos estudos.

Desta forma, deverá ser garantido à população políticas que visem a inclusão, a fim de que todos sejam tratados igualmente em todas as ações e serviços prestados no município de Maceió/AL.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de novembro de 2023.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora

---

<sup>1</sup> <https://docs.google.com/viewer?url=https%3A//consulta.camara-arq.sp.gov.br/arquivo%3FId%3D195558>  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL  
[www.camarademaceio.al.gov.br](http://www.camarademaceio.al.gov.br)



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 11050006 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 597/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 07 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de  
novembro de 2023 às 11h14.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11050006 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 597/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 16h03.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 0141, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 597/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 597/2023, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 597/2023, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Em linhas gerais, a iniciativa da vereadora Teca Nelma tem a finalidade de assegurar a garantia de vagas para os alunos com mobilidade reduzida nas escolas públicas mais próximas de suas residências.

A proposição prescreve ainda que “Os estabelecimentos de ensino municipal adequarão seus espaços físicos para o devido atendimento aos alunos com mobilidade reduzida”.

Em síntese, é o relatório.

## **II – ANÁLISE**

A Constituição Federal prescreve em seu art. 205 que a “educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Nesse sentido, um dos princípios da educação conforme o art. 206 da CF é o da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, o qual pressupõe que todos devem ter acesso em condições igualitárias ao desenvolvimento e ao



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo dever do Estado e da família promovê-la.

É dever do Estado também, nos termos do art. 208, III, da CF, garantir “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

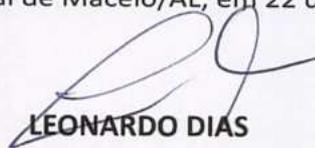
O art. 28, I, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015) determina que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o “aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a **garantir condições de acesso**, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recurso de acessibilidade **que eliminem as barreiras** e promovam a inclusão plena”.

Destaque-se também que a proposição não usurpa nenhuma das matérias de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo previstas nos arts. 32, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maceió e 234 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Maceió.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 597/2023, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de novembro de 2023.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
<b>Chico Filho</b>		
<b>Aldo Loureiro</b>		
<b>Olívia Tenório</b>		



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

<b>Gaby Ronalsa</b>	<i>G Ronalsa</i>	
<b>Silvania Barbosa</b>	<i>Silvania Barbosa</i>	



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11050006 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 597/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de novembro de 2023 às 16h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 11050006/2023.**

**PROCESSO Nº 11050006/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 597/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 597/2023, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Em linhas gerais, a iniciativa da vereadora Teca Nelma tem a finalidade de assegurar a garantia de vagas para os alunos com mobilidade reduzida nas escolas públicas mais próximas de suas residências.

A proposição prescreve ainda que “Os estabelecimentos de ensino municipal adequarão seus espaços físicos para o devido atendimento aos alunos com mobilidade reduzida”.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

A Constituição Federal prescreve em seu art. 205 que a “educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Nesse sentido, um dos princípios da educação conforme o art. 206 da CF é o da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, o qual pressupõe que todos devem ter acesso em condições igualitárias ao desenvolvimento e ao preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo dever do Estado e da família promovê-la.

É dever do Estado também, nos termos do art. 208, III, da CF, garantir “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

O art. 28, I, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015) determina que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o “aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a **garantir condições de acesso**, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recurso de acessibilidade **que eliminem as barreiras** e promovam a inclusão plena”.

Destaque-se também que a proposição não usurpa nenhuma das matérias de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo previstas nos arts. 32, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maceió e 234 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Maceió.

**III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 597/2023, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE

VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de novembro de 2023.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Gaby Ronalsa

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4814CC9E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2023. Edição 6833

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11050006 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 597/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 27 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2023 às 10h20.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

uma batalha corajosa contra um câncer neuroendócrino e a depressão. No entanto, ela não está sozinha nessa luta. O amor e o apoio de seus amigos e familiares são um valioso reforço em seu combate. Ao longo de sua vida, sempre enfrentou desafios com resiliência e perseverança, e essa luta contra a doença não é exceção. Dilene Alcântara Pastl também enfrentou a pandemia de COVID-19, tendo sido contaminada duas vezes e passado por internações, inclusive na UTI. Embora tenha superado esses desafios de saúde, o impacto em seu estado psicológico perdura. Hoje, se encontra debilitada em sua residência, enfrentando não apenas a doença, mas também os fantasmas que a cercam. No entanto, seus filhos, netos e amigos, que continuam sendo sua fonte de apoio e inspiração. Diante da importante história e relevantes serviços prestados no âmbito artístico e cultural em Maceió, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda. Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2023, que requer a concessão da Comenda Pierre Chalita à Dilene Alcântara Pastl.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a concessão da Comenda Pierre Chalita à Dilene Alcântara Pastl, a qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

É o parecer.

Maceió, 15 de fevereiro de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**229D42CA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
EPORTES - PROCESSO Nº: 11050006.**

### PARECER

**PROCESSO Nº: 11050006.**

**PROJETO DE LEI Nº: 597/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA DA MATÉRIA:** DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 597/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11050006, o qual **DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que busca garantir aos estudantes com mobilidade reduzida, vaga nas escolas do ensino municipal mais próxima de sua residência.

Ademais, o parlamentar justifica esse PL sob o argumento de que é papel do Poder Público Municipal a busca na promoção de maior qualidade de vida e atendimento efetivo das pessoas com deficiência, ao passo em que o presente projeto de lei torna obrigatória a matrícula para o aluno e aluna com mobilidade reduzidas no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar de pelo desenvolvimento educacional do Município, garantindo o acesso à educação a todos os estudantes, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também abordando o aspecto psicossocial e emocional.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 597/2023, que **DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade estimular, fomentar e garantir o acesso à educação a todos os estudantes da rede municipal, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 15 de fevereiro de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B8536C82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 08020053/ 2023.**

### PARECER

**PROCESSO Nº 08020053/ 2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/2023**

**AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N°: 11050006

Projeto de Lei n°: 597/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei n° 597/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de n° 11050006, o qual **DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que busca garantir aos estudantes com mobilidade reduzida, vaga nas escolas do ensino municipal mais próxima de sua residência.

Ademais, o parlamentar justifica esse PL sob o argumento de que é papel do Poder Público Municipal a busca na promoção de maior qualidade de vida e atendimento efetivo das pessoas com deficiência, ao passo em que o presente projeto de lei torna obrigatória a matrícula para o aluno e aluna com mobilidade reduzidas no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar de pelo desenvolvimento educacional do Município, garantindo o acesso à educação a todos os estudantes, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também abordando o aspecto psicossocial e emocional.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 597/2023, que **DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade estimular, fomentar e garantir o acesso à educação a todos os estudantes da rede municipal, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 15 de fevereiro de 2024.

Relator: Vereador João Catunda

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenções:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2024**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui no Calendário Oficial do município de Maceió, o “Dia Municipal em memória das Vítimas dos Regimes Comunistas”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial do município de Maceió, o dia 7 de novembro como o “Dia Municipal em memória das Vítimas do Comunismo”.

**Parágrafo único.** Na data mencionada no *caput* o município fica autorizado a realizar campanhas educativas com o fim de divulgar as crueldades perpetradas pelos regimes comunistas.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei busca instituir o "Dia Municipal em memória das Vítimas dos Regimes Comunistas" no calendário oficial do município de Maceió, com o intuito de reconhecer e recordar as vítimas dos regimes comunistas ao redor do mundo, cujo número chega a mais de 100 milhões de pessoas assassinadas de acordo com o “Livro Negro do Comunismo”, obra coletiva escrita por autores de esquerda. A lei visa, ainda, promover a conscientização sobre os horrores e as violações de direitos humanos perpetradas por esses regimes.

É importante destacar que outras instâncias legislativas, como a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, já aprovaram legislação semelhante, reconhecendo a necessidade de recordar as vítimas do comunismo.

Além disso, considerando que esta Casa Legislativa já aprovou um dia de memória pelas vítimas do nazismo, é justo e pertinente aprovar também um dia de memória pelas vítimas do comunismo. É inegável que, em seus regimes, o comunismo ceifou a vida de milhões de pessoas

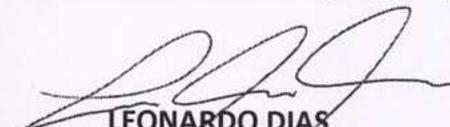


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

e causou imenso sofrimento a inúmeras outras, superando em número as vítimas do nazismo. Portanto, é imperativo que essas vítimas não sejam esquecidas e que a história seja lembrada para evitar a repetição de tais atrocidades.

Assim, a instituição deste dia visa não apenas honrar a memória das vítimas do comunismo, mas também educar as gerações presentes e futuras sobre os perigos de ideologias totalitárias, promovendo a valorização dos direitos humanos e da liberdade individual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2024.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 04080045 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 142/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DOS REGIMES COMUNISTAS.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 10 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 10 de  
abril de 2024 às 10h32.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04080045 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 142/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DOS REGIMES COMUNISTAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 10 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de abril de 2024 às 15h05.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04080045 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 142/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DOS REGIMES COMUNISTAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Oliveira Lima, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2024 às 10h48.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina “Praça Sagrado Coração de Jesus” a praça junto à terceira rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada “Praça Sagrado Coração de Jesus” a praça junto à terceira rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

É de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Por requisição da comunidade local, a Praça localizada junto à terceira rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária (ver localização), deveria chamar-se “Sagrado Coração de Jesus”, em homenagem à Divina Misericórdia apresentada pelo Divino Salvador que entregou sua vida pela humanidade.

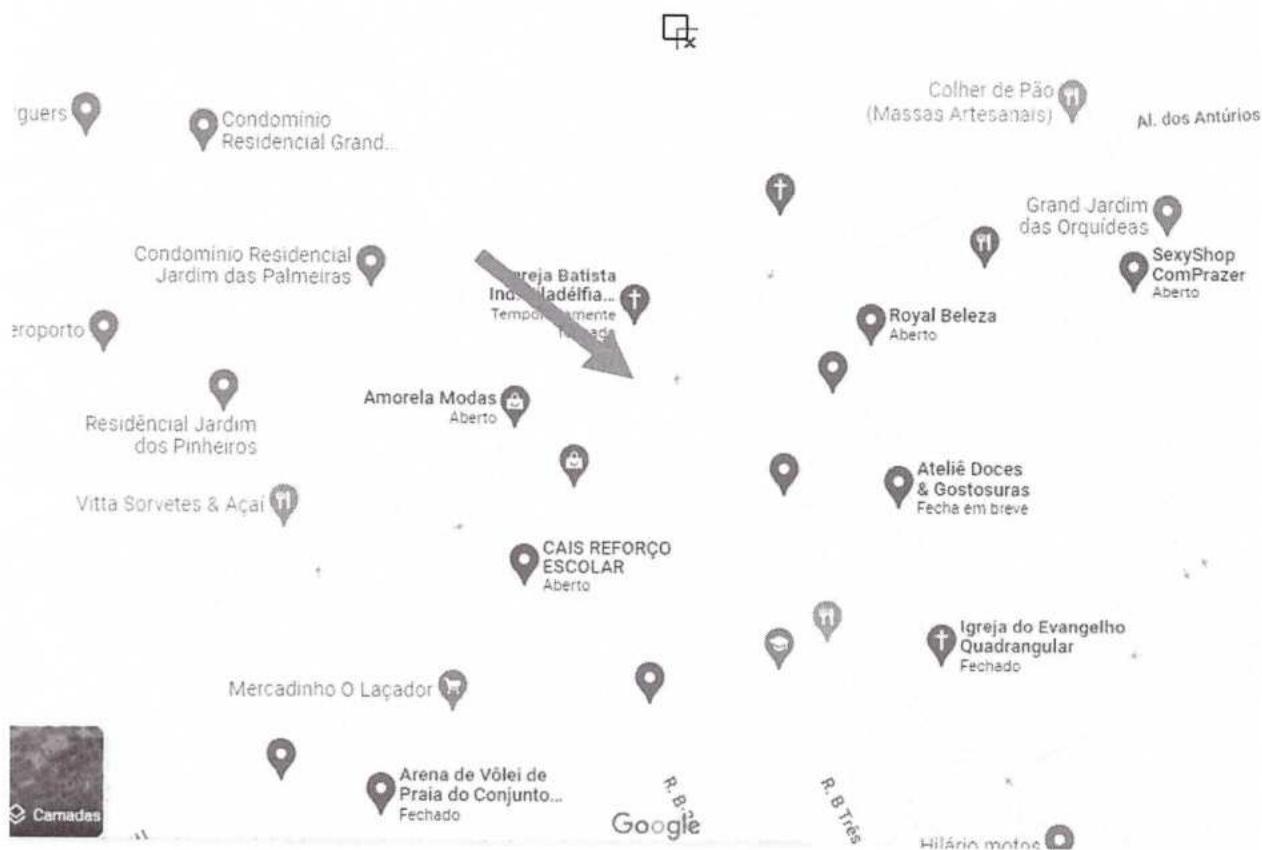
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de março de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 03220019/2022**

**PROJETO DE LEI N° 102/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA: DENOMINA “PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS” A PRAÇA JUNTO À TERCEIRA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA DR. JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 03220019/2022 que “DENOMINA “PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS” A PRAÇA JUNTO À TERCEIRA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA DR. JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a praça mencionada, sendo uma requisição da comunidade local que a praça deveria receber a denominação de “Sagrado Coração de Jesus” em homenagem à Divina Misericórdia apresentada pelo Divino Salvador que entregou sua vida pela humanidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03220019/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina “Praça São Francisco” a praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada “Praça São Francisco” a praça na posição 9°32’14.8”S 35°46’33.2”W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

É de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Por requisição da comunidade local, a Praça localizada na posição 9°32’14.8”S 35°46’33.2”W no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária (ver localização), deveria chamar-se “São Francisco”, em homenagem ao grande santo da devoção popular da comunidade local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de março de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**LOCALIZAÇÃO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 03220021/2022**

**PROJETO DE LEI N° 104/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA: DENOMINA PRAÇA SÃO FRANCISCO A PRAÇA DO CONJ. JARDIM ROYAL NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.**

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03220021/2022** que “**DENOMINA PRAÇA SÃO FRANCISCO A PRAÇA DO CONJ. JARDIM ROYAL NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a praça mencionada, sendo uma requisição da comunidade local que a praça deveria receber a denominação em homenagem ao grande santo da devoção popular, invocado sob o título de “São Francisco” devoção forte na comunidade local.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03220021/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

**Vereador Relator**

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina “Praça Nossa Senhora das Graças” a praça junto à quarta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada “Praça Nossa Senhora das Graças” a praça junto à quarta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

É de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Por requisição da comunidade local, a Praça localizada junto à quarta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária (ver localização), deveria chamar-se “Nossa Senhora das Graças”, em homenagem à Santa Mãe de Deus, invocada sob o título de Nossa Senhora das Graças, devoção forte na comunidade local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de março de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**LOCALIZAÇÃO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 03220024/2022**

**PROJETO DE LEI N° 105/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA: DENOMINA “PRAÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS” A PRAÇA JUNTO À QUARTA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA DR. JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 03220024/2022 que “PRAÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS” A PRAÇA JUNTO À QUARTA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA DR. JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a praça mencionada, sendo uma requisição da comunidade local que a praça deveria receber a denominação em homenagem à Santa Mãe de Deus, invocada sob o título de “Nossa Senhora das Graças”, devoção forte na comunidade local.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03220024/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina “Praça Nossa Senhora das Dores” a praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada “Praça Nossa Senhora das Dores” a praça na posição 9°32’11.2”S 35°46’27.6”W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

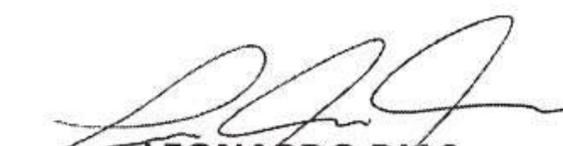
**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

É de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Por requisição da comunidade local, a Praça localizada na posição 9°32’11.2”S 35°46’27.6”W no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária (ver localização), deveria chamar-se “Nossa Senhora das Dores”, em homenagem à Santa Mãe de Deus, invocada sob o título de Nossa Senhora das Dores, devoção forte na comunidade local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de março de 2022.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2022

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 03220025/2022**

**PROJETO DE LEI N° 106/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA: DENOMINA PRAÇA NOSSA SENHORA DAS DORES A PRAÇA DO CONJ. JARDIM ROYAL NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.**

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 03220025/2022 que “: **DENOMINA PRAÇA NOSSA SENHORA DAS DORES A PRAÇA DO CONJ. JARDIM ROYAL NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a praça mencionada, sendo uma requisição da comunidade local que a praça deveria receber a denominação em homenagem à Santa Mãe de Deus, invocada sob o título de “Nossa Senhora das Dores”, devoção forte na comunidade local.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03220025/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**BRIVALDO MARQUES**

**Vereador Relator**

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina “Praça Nossa Senhora Aparecida” a praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada “Praça Nossa Senhora Aparecida” a praça na posição 9°32’17.4”S 35°46’39.1”W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

É de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Por requisição da comunidade local, a Praça localizada na posição 9°32’17.4”S 35°46’39.1”W no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária (ver localização), deveria chamar-se “Nossa Senhora Aparecida”, em homenagem à Santa Mãe de Deus, invocada sob o título de Nossa Senhora Aparecida, devoção forte na comunidade local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de março de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**LOCALIZAÇÃO**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 03220026/2022**

**PROJETO DE LEI N° 107/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA: DENOMINA “PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA” A PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 03220026/2022 que “DENOMINA “PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA” A PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a praça mencionada, sendo uma requisição da comunidade local que a praça deveria receber a denominação em homenagem à Santa Mãe de Deus, invocada sob o título de “Nossa Senhora Aparecida”, devoção forte na comunidade local.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03220026/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina “Praça Nossa Senhora Auxiliadora” a praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada “Praça Nossa Senhora Auxiliadora” a praça na posição 9°32’12.4”S 35°46’45.1”W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

É de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Por requisição da comunidade local, a Praça localizada na posição 9°32’12.4”S 35°46’45.1”W no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária (ver localização), deveria chamar-se “Nossa Senhora Auxiliadora”, em homenagem à Santa Mãe de Deus, invocada sob o título de Nossa Senhora Auxiliadora, devoção forte na comunidade local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de março de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**LOCALIZAÇÃO**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 03220027/2022**

**PROJETO DE LEI N° 108/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA: DENOMINA “PRAÇA NOSSA SENHORA AUXILIADORA” A PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 03220027/2022 que “DENOMINA “PRAÇA NOSSA SENHORA AUXILIADORA” A PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a praça mencionada, sendo uma requisição da comunidade local que a praça deveria receber a denominação em homenagem à Santa Mãe de Deus, invocada sob o título de Nossa Senhora Auxiliadora, devoção forte na comunidade local.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03220027/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina “Praça Santo Antônio” a praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada “Praça Santo Antônio” a praça na posição 9°32’20.2”S 35°46’45.0”W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

É de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Por requisição da comunidade local, a Praça localizada na posição 9°32’20.2”S 35°46’45.0”W no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária (ver localização), deveria chamar-se “Santo Antônio”, em homenagem ao grande santo da devoção popular da comunidade local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de março de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 03220018/2022**

**PROJETO DE LEI N° 101/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA: DENOMINA PRAÇA SANTO ANTÔNIO A PRAÇA DO CONJ. JARDIM ROYAL NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.**

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 03220018/2022 que “**DENOMINA PRAÇA SANTO ANTÔNIO A PRAÇA DO CONJ. JARDIM ROYAL NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a praça mencionada, sendo uma requisição da comunidade local que a praça deveria receber a denominação de “Santo Antônio”, em homenagem ao grande Santo da devoção popular da comunidade local.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03220018/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**BRIVALDO MARQUES**

**Vereador Relator**

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina “Praça São José” a praça junto à segunda rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada “Praça São José” a praça junto à segunda rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

É de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Por requisição da comunidade local, a Praça localizada junto à segunda rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária (ver localização), deveria chamar-se “São José”, em homenagem ao Santo Padroeiro da Igreja Católica, invocado junto à Sagrada Família, Jesus, Maria e José.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de março de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº \_\_\_/2022

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO Nº 03220017/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 100/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA: DENOMINA “PRAÇA SÃO JOSÉ” A PRAÇA JUNTO À SEGUNDA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA DR. JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03220017/2022 que “DENOMINA “PRAÇA SÃO JOSÉ” A PRAÇA JUNTO À SEGUNDA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA DR. JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a praça mencionada, sendo uma requisição da comunidade local que a praça deveria receber a denominação de “São José”, em homenagem ao Santo Padroeiro da Igreja Católica, invocado junto à Sagrada Família, Jesus, Maria e José.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03220017/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina “Praça Nossa Senhora de Fátima” a praça junto à primeira rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada “Praça Nossa Senhora de Fátima” a praça junto à primeira rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

É de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Por requisição da comunidade local, a Praça localizada junto à primeira rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária (ver localização), deveria chamar-se “Nossa Senhora de Fátima”, em homenagem à Santa Mãe de Deus, invocada sob o título de Nossa Senhora de Fátima, devoção forte na comunidade local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 3 de março de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 03040017/2022**

**PROJETO DE LEI N° 64/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA: DENOMINA "PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA" A PRAÇA JUNTO À PRIMEIRA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA DR. JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 03040017/2022 que “DENOMINA "PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA" A PRAÇA JUNTO À PRIMEIRA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA DR. JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a praça mencionada, sendo uma requisição da comunidade local que a praça deveria receber a denominação de “Nossa Senhora de Fátima”, em homenagem à Santa Mãe de Deus, invocada sob o título de Nossa Senhora de Fátima, devoção forte na comunidade local.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03040017/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina “Praça Sagrada Família” a praça junto à quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada “Praça Sagrada Família” a praça junto à quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

É de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Por requisição da comunidade local, a Praça localizada junto à quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária (ver localização), deveria chamar-se “Sagrada Família”, em homenagem à Santa Família de Deus, Jesus, Maria e José, devoção forte na comunidade local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de março de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### LOCALIZAÇÃO





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 03220020/2022**

**PROJETO DE LEI N° 103/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA: DENOMINA PRAÇA SAGRADA FAMÍLIA A PRAÇA JUNTO À QUINTA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA R. DR. JURACI PEREIRA E A R. ZAFIRA ATAÍDE NO CONJ. JARDIM ROYAL NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.**

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 03220020/2022 que “DENOMINA PRAÇA SAGRADA FAMÍLIA A PRAÇA JUNTO À QUINTA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA R. DR. JURACI PEREIRA E A R. ZAFIRA ATAÍDE NO CONJ. JARDIM ROYAL NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a praça mencionada, sendo uma requisição da comunidade local que a praça deveria receber a denominação de “Sagrada Família” em homenagem à Santa Família de Deus, Jesus, Maria e José , devoção forte na comunidade local.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03220020/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO